



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO LADO, W3 DESIGNER – ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA, NA FORMA A ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem entre a Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade de Calçado, Estado de Pernambuco, sito a Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.240.181/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, agricultor residente a **Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91**, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 575.297.104-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **W3 DESIGNER – ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA**. Inscrita no CNPJ sob o nº 44.506.882/0001-37, com sede à Rua Tertulino Alves, nº 107 – Centro Calçado PE – Cep. 55.375-000, neste ato representado pelo Sr. Ismael Jorge de Oliveira Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Tertulino Alves, nº 107, Centro Calçado PE portador da RG nº. 4.845.813 SSP-PE, e do CPF 043.359.974-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – A Prestação de serviço de locação de um Sistema de Protocolo para a Câmara Municipal de Calçado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela utilização do Sistema, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da necessidade de alteração do Sistema para o perfeito atendimento, fica o **Contratado** obrigado a realiza-lo, desde que comunicado formalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **contratante** assume total e qualquer responsabilidade sobre a guarda do banco de dados, caso sistema esteja instalado em uma máquina específica do



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Contratante e ainda pela utilização por pessoas não qualificadas ao serviço a que está designado.

PARAGRÁFICO QUARTO – O Sistema ora contratado, não poderá ser copiado, traduzido, modificado, adaptado, separado, reconstituído, bem como a cessão de cópias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica a critério do Contratado a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização do sistema, tais como, internet, e-mail, telefone, ou visita pessoal de um técnico na sede do Contratante caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não haverá durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO - O valor acertado entre as Partes é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) devendo o pagamento se feito ao CONTRATADO, da seguinte forma;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente ao uso do sistema de protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou ainda se prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – O cumprimento com a Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento, bem como comunicar ao CONTRATADO com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que o sistema venha a apresentar, solicitando ao CONTRATADO, a imediata correção a fim de evitar quaisquer danos ou perdas de dados armazenado no sistema.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas resultantes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

011 – SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0002-2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado – PE, com expressa de



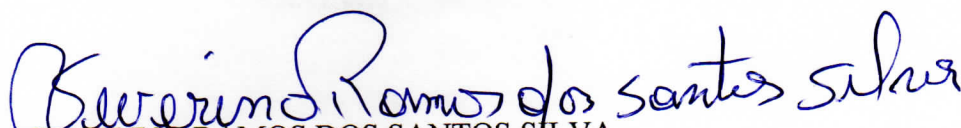
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

qualquer tipo de renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciarem.

CALÇADO-PE, 04 de janeiro de 2023.


SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE


ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas

1 - Maíra M de Oliveira
CPF: 735.563.494-83

2 - Fabiana Liana de Lima
CPF: 305.226.764-40